



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 14 IGG

Teresina (PI), 28 de MARÇO de 2016.

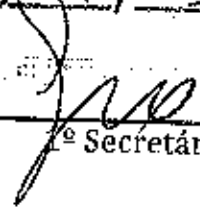
A Sua Excelência, o Senhor,
 Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 29/03/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,


 Secretário

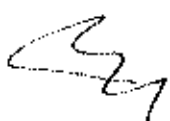
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "*Altera dispositivos da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, da Lei nº 6.199, de 27 de março de 2012, da Lei nº 5.468, de 18 de julho de 2005, da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, da Lei 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, e dá outras providências.*"

O presente Projeto de Lei propõe-se a alterar dispositivos da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, da Lei 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, estabelecendo providências específicas no âmbito da Polícia Militar do Piauí, de modo a atualizar regras próprias da Instituição visando à modernização organizacional e a melhoria da prestação do serviço à comunidade com foco na valorização do servidor.

Destaca-se no Projeto de Lei uma nova configuração dada à estrutura administrativa da Corporação, resultante da fusão e/ou transformação de alguns órgãos de direção setorial, órgãos de apoio e/ou de órgãos de execução, que foram adequados à nova realidade, com destaque, a título de exemplo, para a Diretoria de Gestão de Pessoas, que incorporará as atuais Diretorias de Pessoal, de Inativos e Pensionistas e Diretoria de Finanças.

Por outro lado, contempla-se a criação de órgãos de apoio importantes, como o Centro de Assistência Integral a Saúde, Centro de Equoterapia, reorganização funcional do HPM e o Centro de Educação Profissional, que integrará a Academia de Polícia Militar, o Centro de Ensino Superior e o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

Não obstante esses avanços na área setorial e de assessoramento institucional, o grande salto qualitativo deste Projeto de Lei está na nova configuração dada aos principais órgãos de operações. A nova configuração torna a operacionalidade da Polícia Militar mais flexível e ágil, ante os reclamos da sociedade.



28 193 116
 PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
 Emanoelito de Oliveira Costa
 Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Para tanto, propõe-se a criação da Coordenação Geral de Operações Policiais Militares, que, sob a coordenação de um Coronel PM, será responsável pela organização das ações operacionais em todo o Estado, através da mobilização de estruturas de policiamento, descentralizadas, denominadas de Comandos de Policiamento.

Esses Comandos, também com a criação proposta neste Projeto, a saber: Comando de Policiamento Metropolitano I; Comando de Policiamento Metropolitano II; Comando de Policiamento Litoral Meio Norte; Comando de Policiamento do Semiárido; Comando de Policiamento dos Cerrados; Comando de Policiamento Especializado e Comando de Polícia Comunitária serão taticamente responsáveis pelo planejamento, coordenação, orientação e fiscalização das ações executadas na atividade-fim, orientados pela Diretoria de Inteligência – DINT, que passa a integrar a estrutura da Polícia Militar, com o fim de exercer as atividades de inteligência que lhe são pertinentes.

Por outro lado, também de forma inovadora, define-se a composição das unidades funcionais de operacionalização da atividade de polícia ostensiva, estabelecendo-se o número mínimo e máximo de subunidades que devem compor cada órgão integrante do sistema. Isso possibilita a fixação dos parâmetros para definição do efetivo de policiais militares que comporão a circunscrição de cada município do interior do Estado, bem como a organização de Unidades anteriormente criadas pela Lei nº 5.468/2005, LC nº 111/2008, LC nº 137/2009, LC nº 168/2011 e Lei nº 6.199/2012, que passam a ter suas estruturas legalmente previstas, que é uma reivindicação recorrente dos policiais militares.

Outro ponto a se destacar neste Projeto de Lei é o remanejamento de vagas entre as graduações de soldado, cabo e sargento PM, ensejando a atualização das vagas existentes nas qualificações policiais militares (QPM) respectivas, desta forma, possibilita a regularização da promoção dos soldados PM, bem como vários cabos que se encontram na condição excepcional de “excedente” na respectiva QPM, trazendo tranquilidade aos mesmos em relação à consolidação de direitos anteriormente adquiridos.

Com este Projeto de Lei, extinguem-se as qualificações do quadro de praças, que os dividiam em grupos de acordo com a especialidade vocacional atribuída, passando os mesmos a comporem um único quadro.

Nesse sentido, deseja-se permitir mais fluidez na carreira e tratamento isonômico na fixação de regras funcionais, direitos e deveres, evitando os transtornos administrativos e as demandas judiciais históricas que buscam dirimir conflitos diante de uma legislação obsoleta.

Com essa mesma concepção, extinguem-se os quadros de oficiais da administração (QOA) e especialistas (QOE), passando seus efetivos a compor um único quadro, denominado Quadro Especial de Oficiais (QEOPM), abrindo fluxo na carreira desses profissionais imprescindíveis no desenvolvimento das atividades da Polícia Militar.

Diante do exposto, considerando que a proposta contempla mudanças pontuais na



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

legislação da Polícia Militar, e tendo em vista a importância da matéria para a motivação dos profissionais que integram a Corporação, bem como seu relevante impacto social, principalmente para o Sistema de Segurança Pública Estadual, solicito de Vossa Excelência e dos integrantes dessa Casa Legislativa a celeridade necessária ao trâmite legal da matéria.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Constituição Estadual, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 08

, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 29/03/2016


1º Secretário

Altera dispositivos da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, da Lei nº 6.199, de 27 de março de 2012, da Lei nº 5.468, de 18 de julho de 2005, da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, da Lei 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 28, 35, 36, 37, 38 e 40 da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, passam a vigorar com as seguintes redações:

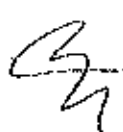
“Art. 17. As Diretorias constituem os órgãos de direção setorial para as atividades de pessoal, de administração financeira, de contabilidade, de logística e patrimônio, de ensino, instrução e pesquisa, de serviços de saúde, de telecomunicações e informática, de inteligência e comunicação social compreendendo:

- I – Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);
- II – Diretoria de Administração e Finanças (DAF);
- III – Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP);
- IV – Diretoria de Telemática (DTEL);
- V – Diretoria de Saúde (DS);
- VI – Diretoria de Inteligência (DINT);
- VII – Diretoria de Comunicação Social (DCom);” (NR)

“Art. 18. A Diretoria de Gestão de Pessoas é o órgão de direção responsável pela execução do planejamento, coordenação e controle de pessoal ativo, inativo e pensionista, cabendo-lhe, especialmente, o processamento dos atos de inclusão, reinclusão, reintegração, promoção, remuneração, identificação, licenciamento, demissão, exclusão, afastamento do serviço, movimentação, transferência para a inatividade e demais ações relacionadas a pessoal.

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Pessoas terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria;
- II – Subdiretoria;
- III – Divisão de Pessoal Ativo:
 - a) Seção de Expediente e Cadastro;
 - b) Seção de Promoções;
 - c) Seção de Movimentação e Controle de Pessoal;





Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

- d) Seção de Identificação Datiloscópica;
- e) Seção de Folha de Pagamento de Ativos;
- IV – Divisão de Transferência para a Inatividade.
- V – Divisão de Pessoal Inativo:
 - a) Seção de Expediente e Cadastro;
 - b) Seção de Folha de Pagamento de Inativos;
 - c) Seção de Controle de Inativos;
- VI – Divisão de Pensionistas.
- VII – Divisão do Núcleo de Voluntários da Reserva Remunerada.” (NR)

“Art. 19. A Diretoria de Administração e Finanças (DAF) é o órgão de direção responsável pela execução do planejamento, fiscalização e controle das atividades referentes à finanças, logística, patrimônio e contabilidade da Polícia Militar. Parágrafo único. A Diretoria de Administração e Finanças terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria;
- II – Subdiretoria;
- III – Divisão Financeira e Contábil:
 - a) Seção de Administração Financeira;
 - b) Seção de Contabilidade;
 - c) Seção de Expediente;
 - d) Seção de Compras.
- IV – Divisão de Patrimônio e Logística:
 - a) Seção de Transportes;
 - b) Seção de Almoxarifado;
 - c) Seção de Aproveitamento;
 - d) Seção de Obras e Manutenção Geral;
 - e) Seção de Convênios.” (NR)

“Art. 20. A Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa é o órgão de direção responsável pelo planejamento, fiscalização e controle das atividades de ensino profissional, pesquisa e extensão, compreendendo a educação profissional nos seus diversos níveis e modalidades, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Compete ainda à DEIP o planejamento, a coordenação e o controle das atividades de instrução relacionadas ao desenvolvimento e à manutenção de conhecimentos e habilidades técnicas da profissão visando à padronização de procedimentos na atividade operacional.

§ 2º A DEIP terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria;
- II – Subdiretoria;
- III – Divisão de Seleção e Ingresso:
 - a) Seção de Recrutamento e Seleção;
 - b) Seção de Matrícula e Documentação.



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

- IV – Divisão de Planejamento e Controle:
a) Seção de Planejamento e Análise de Projetos;
b) Seção de Avaliação Pedagógica.” (NR)

“Art. 21. A Diretoria de Telemática é o órgão de direção responsável pela qualidade, inovação, atualização tecnológica, suporte, treinamento, desenvolvimento e manutenção de sistemas, bem como pela manutenção do banco de dados, rede de rádio e de computadores da instituição, com estrutura prevista na Lei Complementar nº 168, de 19 de março de 2011.” (NR)

“Art. 22. A Diretoria de Saúde (DS) é o órgão responsável pelo planejamento estratégico, orientação, coordenação e controle das atividades de atenção integral à saúde, abrangendo especialmente a assistência médica, odontológica, farmacológica, de enfermagem, educação sanitária, dentre outras, bem como pelas perícias médicas no âmbito da Corporação, com a seguinte estrutura:

- I – Diretoria;
- II – Subdiretoria;
- III – Junta Médica de Saúde (JMS);
- IV – Seção de Planejamento e Avaliação dos Serviços de Saúde;
- V – Seção de Fiscalização Sanitária;
- VI – Seção de Expediente.” (NR).

“Art. 23. A Diretoria de Inteligência – DINT/PMPI, é responsável pelo exercício permanente e sistemático da Gestão da Atividade de Inteligência de Segurança Pública, da Polícia Militar do Piauí, como órgão consultivo, de direção geral e de orientação superior, com competência para:

- I – A realização de levantamentos, acompanhamentos, estudos e pesquisas em nível estratégico, tático e operacional, com ações especializadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários à tomada de decisão;
- II – O Planejamento, coordenação, fiscalização, execução, supervisão e controle das atividades de inteligência de segurança pública, bem como o gerenciamento de interceptação de sinais, em conformidade com as leis vigentes, no âmbito da Corporação;
- III – Analisar dados e difundir conhecimentos, destinados a instrumentalizar o exercício de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, para a identificação, o acompanhamento, a avaliação e demais ações que visem prevenir, prevenir ou reprimir atos ou ações criminosas atentatórias, com ameaças reais ou potenciais, na esfera de segurança pública de sua competência;
- IV – Promover, coordenar e efetivar a inter-relação com os demais órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência.

Parágrafo único – A Diretoria de Inteligência tem a seguinte estrutura:

- I – Diretoria de Inteligência;
- II – Subdiretoria de Inteligência;



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

III – Divisão Administrativa:

- a) Seção de Administração;
- b) Seção de Análise, Estatísticas, Planejamento, Processamento de Dados e Sistemas;
- c) Seção de Assuntos Políticos, Econômicos, Movimentos Sociais e Desportivos;
- d) Seção de Capacitação e Logística;

IV – Divisão de Inteligência:

1 - Coordenações de Áreas Operacionais Metropolitanas:

- a) Área Operacional Centro;
- b) Área Operacional Norte;
- c) Área Operacional Sul;
- d) Área Operacional Leste;
- e) Área Operacional Sudeste.

2 – Coordenações Operacionais do Interior:

- a) Área Operacional Centro/Norte;
- b) Área Operacional Sudeste;
- c) Área Operacional Sul;

V – Divisão de Contra-Inteligência:

- a) Seção de Segurança Orgânica;
- b) Seção de Segurança Inorgânica;
- c) Seção de Arquivo.

Parágrafo único. Os órgãos de apoio subordinam-se às respectivas diretorias previstas nesta seção." (NR).

.....

"Art. 28.....

I – Órgão de Apoio de Ensino: Centro de Educação Profissional.

II –

III –

a) Hospital da Polícia Militar;

b) Centro de Assistência Integral à Saúde;

c) Centro Estadual de Equoterapia;

IV – (REVOGADO)

V – Órgão de Apoio da Corregedoria: Presídio da Polícia Militar.

§ 1º O Hospital da Polícia Militar (HPM) integra o Sistema Universal de Atenção à Saúde nas esferas federal, estadual e municipal, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde para realização de políticas públicas de saúde.

§ 2º Os órgãos de apoio previstos neste artigo terão suas estruturas funcionais estabelecidas em regulamento. (NR)

.....



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

“Art. 35 – Os órgãos de execução da Polícia Militar compreendem:

- I – Coordenação Geral de Operações;
- II – Comandos de Policiamento;
- III – Unidades Operacionais de Polícia Militar.”(NR)

“Art. 36. A Coordenadoria Geral de Operações, comandada por Coronel QOPM da Polícia Militar, órgão diretamente subordinado ao Comando Geral da Corporação, é responsável pela integração dos comandos de policiamento e a coordenação geral da atividade operacional na Capital e Interior do Estado.

§ 1º A Coordenadoria Geral de Operações possui a seguinte estrutura:

- I – Coordenador Geral de Operações;
- II – Coordenador Geral de Operações Adjunto, exercido por Tenente-Coronel QOPM;
- III – Divisões, chefiadas por oficial do posto de Major QOPM:
 - a) Centro de Operações Policiais Militares (COPOM);
 - b) Centro de Comunicação com o Interior (CCD);
 - c) Centro de Monitoramento e Controle Operacional (CEMCOP)” (NR)

“Art. 37. Os Comandos de Policiamento, comandados por Coronel QOPM, integram o sistema operacional da Polícia Militar, responsáveis pelo acionamento dos órgãos de execução que lhes forem subordinados e constituem escalões intermediários de comando entre as Unidades da Polícia Militar e o Comando Geral, através da Coordenaria Geral de Operações, e serão assim constituídos:

- I – Comando de Policiamento Metropolitano I, sediado em Teresina, com atuação na área que abrange os municípios que integram o Território de Desenvolvimento Entre-Rios, responsável pelas circunscrições do 5º BPM, 8º BPM, 13º BPM, 16º BPM e Batalhão de Guardas (BPGda);
- II – Comando de Policiamento Metropolitano II, sediado em Teresina, com atuação na área que abrange os municípios que integram o Território de Desenvolvimento Entre-Rios, responsável pelas circunscrições do 1º BPM, 6º BPM, 9º BPM, 17º BPM, 18º BPM e Companhia Independente do Promorar (2ª CIPM).
- III – Comando de Policiamento do Litoral Meio-Norte, com atuação em toda a área que abrange os municípios que integram os Territórios de Desenvolvimento da Planície Litorânea, Cocais e Carnaubais;
- IV – Comando de Policiamento do Semiárido, com atuação em toda a área que abrange os municípios que integram os Territórios de Desenvolvimento Vale do Sambito, Vale do Rio Guaribas, Vale do Canindé e Serra da Capivara;
- V – Comando de Policiamento dos Cerrados, com atuação em toda a área que abrange os municípios que integram os Territórios de Desenvolvimento Vale dos Rios Piauí e Itaueiras, Tabuleiros do Alto Parnaíba e Chapada das Mangabeiras;



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

VI – Comando de Missões Especiais, criado pela Lei nº 6.199/2012, responsável pelas unidades especializadas, sediado em Teresina e com atuação em todo o Estado, passa a denominar-se Comando de Policiamento Especializado;

VII – Comando de Polícia Comunitária, responsável pelas atividades de policiamento comunitário, sediado em Teresina e com atuação em todo o Estado;

VIII – Comando de Operações Aéreas, responsável pelas atividades de policiamento, patrulhamento e transporte aéreo, busca e salvamento sediado em Teresina e com atuação em todo o Estado.” (NR)

“Art. 38. Os Comandos de Policiamento terão sua articulação territorial e das suas respectivas unidades, bem como a organização funcional, prevista em regulamento, observada a seguinte estrutura básica:

I – Comando;

II – Subcomando;

III – Seções:

a) administração e logística;

b) planejamento operacional; e

c) de análise e estudos táticos;

IV – Unidades e Subunidades Operacionais.” (NR)

“Art. 40. Unidades e Subunidades Operacionais da Polícia Militar são denominações genéricas dadas a corpo de tropa ou fração de tropa, essencialmente vinculadas à atividade-fim, compreendendo:

I – Batalhões;

II – Companhias;

III – Pelotões; e

IV – Grupamentos.

§ 1º As Companhias, de acordo com o emprego operacional, poderão ser:

I – Incorporadas, quando subordinadas ao Batalhão ao qual forem vinculadas;

II – Destacadas, quando, subordinadas ao Batalhão, forem descentralizadas da sede;

III – Independentes, quando a subordinação for direta ao Comando de Policiamento.

§ 2º Os Batalhões serão organizados com a seguinte estrutura básica:

I – Comando;

II – Subcomando;

III – Ajudância;

IV – Seções de Estado Maior (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª);

V – Companhias, em número mínimo de 2 (duas) e máximo de 5 (cinco).

§ 3º As Companhias Independentes serão assim organizadas:



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

- I – Comando;
 - II – Subcomando;
 - III – Ajudância;
 - IV – Seções de Estado Maior (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª);
 - V – Pelotões, em número mínimo de 2 (dois) e máximo de 3 (três);
- § 4º As Companhias incorporadas e destacadas serão assim organizadas:
- I – Comando;
 - II – Subcomando;
 - III – Sargenteação;
 - IV – Pelotões, em número mínimo de 2 (dois) e máximo de 3 (três);
- § 5º A designação de oficiais para o exercício de funções de chefia e comando nas unidades e subunidades operacionais recairá:
- I – em oficiais do posto de Coronel QOPM, para as funções de Comandantes de Policiamento;
 - II – em oficiais do posto de Tenente-Coronel QOPM, para as funções de Subcomandantes de Comando de Policiamento e de Comandantes de Batalhões;
 - III – em oficiais do posto de Major QOPM, para as funções de Subcomandantes de Batalhões e de Comandantes de Companhias Independentes;
 - IV – em oficiais do posto de Capitão QOPM, para as funções de Comandantes de Companhias Incorporadas ou Destacadas, subcomandantes de Companhias Independentes e de ajudantes dos Batalhões;
 - V – em oficiais do posto de Capitão QEOPM, para as funções de Chefe de 4ª Seção dos Batalhões;
 - VI – em oficiais do posto de 1º Tenente QOPM, para os subcomandos de companhias e funções de Chefes das Seções dos Batalhões, exceto a 4ª Seção dos Batalhões;
 - VII – em oficiais do posto de 1º Tenente QEOPM ou 2º Tenente QEOPM, para as funções de Chefe de 4ª Seção das Companhias Independentes;
 - VIII – em oficiais do posto de 2º Tenente QOPM, para comandantes de pelotões e de funções de Chefes das Seções das Companhias Independentes.
-” (NR)

Art. 2º O Comando de Polícia Comunitária passa a ter a seguinte estrutura:

- I – Comando;
- II – Subcomando;
- III – Seções:
 - a) administração e logística;
 - b) planejamento operacional; e
 - c) de análise e estudos táticos;
- IV – Unidades:
 - a) Companhia Independente de Policiamento Escolar – CIPE;
 - b) Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD;
 - c) Coordenação de Pelotões Mirins;



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Art. 3º O Centro de Educação Profissional é o órgão encarregado da execução dos cursos profissionais, compreendendo:

I – os de formação, previstos como requisito para o exercício da função na forma do que estabelece o § 2º do art. 158 da Constituição Estadual;

II – os de graduação e pós-graduação;

III – os de extensão e capacitação continuada.

§ 1º O sistema de ensino da Polícia Militar integra, para fins de aplicação do art. 83 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o sistema de ensino estadual, valorizando especialmente:

I – a integração permanente com a sociedade;

II – o respeito aos direitos humanos e às diversidades;

III – a seleção pelo mérito e a profissionalização continuada e progressiva;

IV – o aperfeiçoamento dos padrões éticos, morais, culturais e de eficiência;

V – as titulações e graus próprios ou equivalentes a outros sistemas de ensino.

§ 2º O órgão de que trata este artigo terá a seguinte estrutura básica, além do que vier a ser fixado em regulamento:

I – Diretoria;

II – Subdiretoria;

III – Divisões de Assessoramento:

a) Divisão Pedagógica;

b) Divisão de Instrução Prática e Nivelamento;

c) Divisão Administrativo-Financeira;

IV – Coordenações de Cursos:

a) Coordenação de Formação Profissional;

b) Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;

c) Coordenação de Extensão e Capacitação continuada.

§ 3º A designação de diretor do Centro de Educação Profissional recairá sobre Coronel QOPM, a de subdiretor e coordenadores em Tenente-Coronel QOPM, e as de chefes de divisão sobre oficiais do posto de Major QOPM.

§ 4º A formação profissional abrange os cursos de formação de praças e de oficiais.

§ 5º Os cursos de pós-graduação abrangem o de especialização em gestão de segurança pública e outros definidos pelo órgão de ensino.

§ 6º Os cursos de extensão e capacitação continuada abrangem os cursos de habilitação de oficiais e de aperfeiçoamento de sargentos, dentre outros definidos pelo órgão de ensino.

Art. 4º As unidades e subunidades criadas pela Lei nº 5.468/2005, LC nº 111/2008, LC nº 137/2009, LC nº 168/2011 e Lei nº 6.199/2012, passam a ter as estruturas previstas nas alterações objeto desta Lei.

Art. 5º O Batalhão de Polícia Ambiental (BPA), o Batalhão de Policiamento Rodoviário Estadual (BPRE), o Esquadrão Independente de Polícia Montada (EIPMONT), a Companhia Independente de Policiamento de Trânsito (CIPTRAN) e o Batalhão Tático Aéreo



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Policial (BTAP) passam a integrar a estrutura do Comando de Policiamento Especializado (CPE).

Art. 6º As Forças Táticas, mencionadas no art. 4º da Lei nº 6.199/2012, passam a integrar a estrutura administrativa e operacional das respectivas unidades policiais militares, onde atualmente se encontram em funcionamento.

Art. 7º Fica criado o Núcleo de Controle de Gestão Interna, órgão de assessoramento, orientação, fiscalização e controle, subordinado ao Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, com a seguinte estrutura:

- I – Coordenador, exercido por Coronel QOPM;
- II – Coordenador Adjunto, exercido por Tenente-Coronel QOPM;
- III – Divisão de Patrimônio;
- IV – Seções:
 - a) Seção de Pessoal;
 - b) Seção de Contratos e Convênios.

Art. 7º-A Fica criada a Diretoria de Comunicação Social órgão de assessoramento, apresentação e coordenação das relações entre a Polícia Militar e o público externo, subordinado ao Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, com a seguinte estrutura:

- I – Diretor, exercido por Coronel QOPM;
- II – Subdiretor, exercido por Tenente-Coronel QOPM;
- III – Divisão de Imprensa e Imagem, exercido por um Major QOPM:
 - a) Seção de Imprensa;
 - b) Seção de Publicidade e Marketing;
- IV – Divisão de Cerimonial Militar, exercido por um Major QOPM.

Art. 8º Fica criado na estrutura organizacional da Polícia Militar do Piauí o 16º Batalhão Policial Militar (16º BPM), com sede em José de Freitas, subordinado administrativa e operacionalmente ao Comando de Policiamento Metropolitano I, decorrente do desmembramento da área operacional do 5º Batalhão Policial Militar (5º BPM).

Art. 9º O Comando de Operações Aéreas passa a ter a seguinte estrutura:

- I – Comando;
- II – Subcomando;
- III – Seções:
 - a) administração e logística;
 - b) planejamento operacional;
 - c) de análise e estudos táticos;
- IV – Unidades:
 - a) Batalhão Tático Aéreo Policial (BTAP);



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

- b) Grupamento Tático Aéreo Policial I (GTAP), como Companhia Independente, com circunscrição correspondente ao Comando de Policiamento do Litoral Meio-Norte;
- c) Grupamento Tático Aéreo Policial II (GTAP), como Companhia Independente, com circunscrição correspondente ao Comando de Policiamento do Semiárido;
- d) Grupamento Tático Aéreo Policial III (GTAP), como Companhia Independente, com circunscrição correspondente ao Comando de Policiamento dos Cerrados.

Art. 10 Fica elevada à categoria de Batalhão as seguintes Companhias:

I - Companhia Independente da Vila Irmã Dulce (CIPM Vila Irmã Dulce), que passa a denominar-se 17º Batalhão Policial Militar (17º BPM), subordinado administrativa e operacionalmente ao Comando de Policiamento Metropolitano II.

II - 2ª Companhia Policial Militar do 3º BPM (2ª Cia/3º BPM), com sede em Água Branca, que passa a denominar-se 18º Batalhão Policial Militar (18º BPM), subordinado administrativa e operacionalmente ao Comando de Policiamento Metropolitano II.

III - 2ª Companhia Policial Militar do 7º BPM (2ª Cia/7º BPM), com sede em Bom Jesus, que passa a denominar-se 19º Batalhão Policial Militar (19º BPM), subordinado administrativa e operacionalmente ao Comando de Policiamento dos Cerrados.

IV - 5ª Companhia Independente Policial Militar (5ª CIPM), sediada em Paulistana, que passa a denominar-se 20º Batalhão Policial Militar (20º BPM), subordinado, administrativa e operacionalmente ao Comando de Policiamento do Semiárido.

Art. 11 Ficam criadas na estrutura organizacional do Hospital da Polícia Militar a Diretoria Financeira e a Diretoria Financeira Adjunta, a serem ocupadas por Tenente-Coronel e Major do quadro QOPM.

Art. 12 Fica criada na estrutura do Centro de Operações Policiais Militares (COPOM), a função de Coordenador Operacional, a ser exercida por oficial do posto de Capitão QOPM.

Art. 13 O Grupamento Policial Militar (GPM) do município de Piracuruca fica elevado à categoria de Companhia Destacada, subordinada, administrativa e operacionalmente, ao Comando do 12º BPM, com sede no município de Piri-piri.

Art. 14 As estruturas organizacional, de pessoal e patrimonial do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP e da Academia de Polícia Militar - APM passam a integrar o Centro de Educação Profissional, passando a denominar-se, respectivamente, Coordenação de Formação Profissional e Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 15 Fica extinto o Batalhão de Polícia Comunitária - BPCOM.



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Art. 16 Ficam extintos os atuais Quadros de Oficiais da Administração (QOAPM) e Especialistas (QOEPM), previstos nos itens 5 e 6 e subitens 6.1, 6.2 e 6.3 do Anexo Único da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, passando os seus efetivos a compor um único quadro denominado Quadro Especial de Oficiais (QEOPM), acrescido do posto de Major QEOPM.

§ 1º Para acesso ao posto de Major QEOPM, cujas vagas serão preenchidas pelos critérios de antiguidade e de merecimento, alternada e sucessivamente, o capitão integrante do quadro QEOPM deverá preencher os seguintes requisitos, dentre outros requisitos legais:

- a) Curso de graduação superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- b) Interstício mínimo de 04 (quatro) anos no posto de capitão QEOPM.

§ 2º Os oficiais do posto de Major QEOPM exercerão as funções de Chefe da Divisão de Transferência para Inatividade, da Divisão de Pensionistas e da Divisão do Núcleo de Voluntários da Reserva, integrantes da estrutura da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Divisão de Patrimônio do Núcleo de Controle de Gestão Interna e do Almoxarifado Geral.

§ 3º Na unificação prevista no *caput* deste artigo, a precedência e antiguidade nos postos que comporão o Quadro Especial de Oficiais (QEOPM) serão estabelecidas de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981.

§ 4º O exercício de determinadas especialidades funcionais nas atividades meio e fim por oficiais integrantes do quadro QEOPM, no âmbito da Corporação, será definido em regulamento próprio, sem, entretanto, qualquer interferência na organização do referido Quadro.

§ 5º O oficial no último ou no penúltimo posto do quadro QEOPM da Polícia Militar que conte com trinta anos de efetivo serviço e 4 (quatro) dos quais de permanência nesses postos, será transferido *ex officio* para a reserva remunerada.

Art. 17 Ficam extintas as atuais qualificações do Quadro de Praças Policiais Militares previstas nos subitens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.8 e 8.9, do Anexo Único da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 111/2008, 137/2009, 168/2011 e Lei nº 6.199/2012, passando os seus efetivos a compor um único quadro, denominado Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM).

§ 1º Na unificação prevista no *caput* deste artigo, a precedência e antiguidade nas graduações que comporão o Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM) será estabelecida de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí) e § 1º do art. 10 da Lei Complementar nº 68, de 26 de março de 2006, conforme aplicação em cada caso, na forma do que dispuser instrução normativa complementar.

§ 2º A relação geral estabelecendo a precedência e antiguidade das Praças Policiais Militares será elaborada pelo órgão competente da Polícia Militar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 3º Os policiais militares que se julgarem prejudicados quanto à sua classificação na relação geral de antiguidade poderão interpor recurso na forma prevista na legislação pertinente.



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

§ 4º O exercício de determinadas especialidades funcionais nas atividades meio e fim por praças integrantes do (QPPM), no âmbito da Corporação, será definido em regulamento próprio, sem, entretanto, qualquer interferência na organização do referido Quadro.

Art. 18 O art. 1º da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I -

II -

III -

IV -

V - Quadro Especial de Oficiais (QEOPM); e

VI - Quadro de Praças Policiais Militares.” (NR)

§ 1º

I - aprovação em concurso público de provas, nos casos dos incisos I, II, III, IV e VI do *caput* deste artigo;

.....” (NR)

Parágrafo único: Os itens 1, 2, 5, 6 e 7 do Anexo Único, da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo Único

DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA PMPI POR POSTOS E GRADUAÇÕES

1. QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES - QOPM	
Coronel PM	21
Tenente-Coronel PM	64
Major PM	91
Capitão PM	199
1º Tenente PM	247
2º Tenente PM	265

.....

2.3 Enfermeiros	
Major PM	02
Capitão PM	01
1º Tenente PM	02



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

5. QUADRO ESPECIAL DE OFICIAIS – QEOPM	
Major PM	05
Capitão PM	60
1º Tenente PM	70
2º Tenente PM	104

6. QUADRO DE PRAÇAS ESPECIAIS	
Aspirante a Oficial	45

7. QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES	
Subtenente PM	175
1º Sargento PM	579
2º Sargento PM	742
3º Sargento PM	1066
Cabo PM	3.181
Soldado PM	4.376

(NR)''

Art. 19 O Anexo X, da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, e alterado pela Lei nº 6.199, de 27 de março de 2012, passa a vigorar acrescido das seguintes gratificações por função de chefia e assessoramento:

FUNÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
Comando de Policiamento (6), Coordenador Núcleo de Controle de Gestão Interna, Coordenador Geral de Operações, Diretor de Inteligência, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Gestão de Pessoal, Diretor do Centro de Educação Profissional, Diretor de Comunicação Social,	13	1.400,00	18.200,00
Subcomando de Policiamento (8), Coordenador Adjunto do Núcleo de Controle de Gestão Interna, Coordenador Adjunto da Coordenadoria Geral de Operações, Subdiretor de Inteligência, Subdiretor Administrativo e Financeiro, Subdiretor de Gestão	17	1.200,00	20.400,00



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

de Pessoal, Subdiretor do Centro de Educação Profissional, Subdiretor de Saúde, Diretoria Financeira do HPM, Subdiretor de Comunicação Social,			
Comandante do 16º BPM, Comandantes do 17º BPM, do 18º BPM, do 19º BPM, do 20º BPM, do BTAP, Coordenadores do Centro de Educação Profissional (3),	9	1.200,00	10.800,00
Subcomandantes do 16º BPM, do 17º BPM, do 18º BPM, do 19º BPM, do 20º BPM, do BTAP e Diretor Financeiro Adjunto do HPM, Divisão de Imprensa e Imagem, Divisão de Cerimonial Militar, Almoarifado Geral, Comandantes dos GTAP's (03); Divisão de Transferência para Inatividade, Divisão de Pensionistas, Divisão do Núcleo de Voluntários da Reserva, Divisão de Patrimônio do Núcleo de Controle de Gestão Interna	17	1.000,00	17.000,00
Coordenador Adjunto da CGCDH	1	1.000,00	1.000,00
Diretor do Presídio Militar	1	1.000,00	1.000,00
Chefes dos Núcleos de Equoterapia (4), Coordenador do Centro de Assistência Integral à Saúde, Chefe de Seção do Núcleo de Controle de Gestão Interna (2), Subcomandantes dos GTAP's (03)	10	800,00	8.000,00
Coordenadores Operacionais do COPOM	12	800,00	9.600,00
TOTAL	77	-	86.000,00

Art. 20 As vagas criadas por esta lei, para efeito de promoção, serão preenchidas, dentre os oficiais e praças habilitados, metade em 21 de abril para os oficiais e em 25 de junho para os praças e metade nas promoções de 19 de novembro para os oficiais e em 25 de dezembro para os praças todas no ano de 2016, tomando-se para mais e por inteiro, no caso de quociente fracionário, para preenchimento na primeira promoção.

Parágrafo único: A repercussão financeira das promoções efetivadas em 19 de novembro e 25 de dezembro dar-se-á a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de maio, de 2016.